

- 2) Devem o artigo 44.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e os artigos 10.º e 11.º do Regulamento de Execução n.º 282/2011 do Conselho, que estabelece medidas de aplicação da Diretiva IVA, ser interpretados no sentido de que se opõem à prática da administração tributária nacional de considerar que existe, no território de um Estado-Membro, um estabelecimento estável de uma entidade não residente, exclusivamente com fundamento no facto de a pessoa coletiva residente prestar serviços à entidade não residente?
- 3) Devem o artigo 44.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e os artigos 10.º e 11.º do Regulamento de Execução n.º 282/2011 do Conselho, que estabelece medidas de aplicação da Diretiva IVA, ser interpretados no sentido de que se opõem à legislação tributária nacional e à prática da administração tributária nacional de considerar que existe, no território de um Estado-Membro, um estabelecimento estável de uma entidade não residente, tendo em conta que o [estabelecimento] estável em questão apenas entrega bens e não presta serviços?
- 4) Quando uma pessoa não residente possua no território de um Estado-Membro, através de uma pessoa coletiva residente, recursos humanos e técnicos com os quais presta serviços de tratamento de bens a entregar pela entidade não residente, devem o artigo 192.º-A, alínea b), da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado[, bem como] os artigos 11.º e 53.º, n.º 2, do Regulamento de Execução n.º 282/2011, que estabelece medidas de aplicação da Diretiva IVA, ser interpretados no sentido de que os serviços de tratamento prestados através dos recursos técnicos e humanos da pessoa coletiva não residente são:
- serviços prestados à pessoa coletiva não residente pela pessoa coletiva residente, através dos referidos recursos humanos e técnicos,
- ou, sendo caso disso,
- (ii) serviços prestados pela própria pessoa coletiva não residente, através dos referidos recursos humanos e técnicos?
- 5) Em função da resposta à quarta questão prejudicial, de que modo deve ser determinado o lugar das prestações de serviços, à luz do artigo 44.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento de Execução n.º 282/2011, que estabelece medidas de aplicação da Diretiva IVA?
- 6) À luz do artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento de Execução n.º 282/2011 do Conselho, que estabelece disposições de aplicação da Diretiva IVA, as atividades relacionadas com os serviços de tratamento dos bens, como a receção, o inventário, a realização de encomendas a fornecedores, a disponibilização de áreas de armazenamento, a gestão de existências no sistema informático, o tratamento das encomendas de clientes, a menção do endereço nos documentos de transporte e faturas, o apoio relativo ao controlo de qualidade, etc., devem ser ignoradas para efeitos da determinação da existência de um estabelecimento estável, na medida em que se trata de atividades de apoio administrativo estritamente necessárias à atividade de tratamento dos bens?
- 7) Tendo em conta os princípios relativos ao lugar de tributação como o lugar onde ocorre o consumo final, para a determinação do lugar da prestação dos serviços de tratamento é relevante o facto de a maior parte dos bens deste resultantes serem vendidos pelo beneficiário dos serviços (terem destino) fora da Roménia, enquanto os vendidos na Roménia estão sujeitos a IVA, e, por conseguinte, de o resultado dos serviços não ser «consumido» na Roménia, ou, se for «consumido» na Roménia, estar sujeito a IVA?
- 8) No caso de os recursos técnicos e humanos do estabelecimento estável que recebe os serviços serem potencialmente os mesmos que os do prestador que presta efetivamente os serviços, continua a existir uma prestação de serviços na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva IVA?

(1) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1).

(2) Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março de 2011, que estabelece medidas de aplicação da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2011, L 77, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank Den Haag, zittingsplaats Middelburg
(Países Baixos) em 11 de agosto de 2022 — SN e o./Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid**

(Processo C-540/22)

(2022/C 463/20)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Rechtbank Den Haag, zittingsplaats Middelburg

Partes no processo principal

Recorrentes: SN, AS, RA, AA, OK, SD, IS, YZ, VK, VM, SP, OZ, OK, MM, PS, OP, ST, OO, ST, OS, AB, AT, PM, IY, SO, HY, VK, VL, DT, DM, DK, OK, MK, VM, VM, AY, PD, SS, OH, AZ, RS, VD, AI, OK

Recorrido: Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid

Questões prejudiciais

- 1) A livre prestação de serviços consagrada nos artigos 56.º e 57.º TFUE inclui um direito derivado de residência num Estado-Membro a favor dos trabalhadores nacionais de Estados terceiros empregados nesse Estado-Membro por um prestador de serviços estabelecido noutra Estado-Membro?
- 2) Em caso de resposta negativa, o artigo 56.º TFUE, no caso de uma prestação de serviços de duração superior a três meses, opõe-se à obrigação de pedir uma autorização de residência para cada trabalhador individual, para além da simples obrigação de declaração por parte do prestador de serviços?
- 3) Em caso de resposta negativa, o artigo 56.º TFUE opõe-se
 - a) A uma disposição de direito nacional segundo a qual o prazo de validade de tal autorização de residência não pode exceder dois anos, independentemente da duração da prestação de serviços?
 - b) À limitação do prazo de validade de tal autorização de residência ao prazo de validade da autorização de trabalho e de residência do Estado-Membro onde está estabelecido o prestador de serviços?
 - c) À cobrança de uma taxa por cada pedido ou por cada pedido de renovação de montante equivalente à taxa devida por uma autorização de residência normal para o exercício de atividade profissional por um nacional de um Estado terceiro, mas cinco vezes superior ao montante da taxa relativa ao atestado de residência legal de um cidadão da União?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Centrale Raad van Beroep (Países Baixos), em
18 de agosto de 2022 — X/Raad van bestuur van de Sociale verzekeringsbank**

(Processo C-549/22)

(2022/C 463/21)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Centrale Raad van Beroep

Partes no processo principal

Recorrente: X

Recorrido: Raad van bestuur van de Sociale verzekeringsbank

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 68.º, n.º 4, do Acordo de Associação ⁽¹⁾ ser interpretado no sentido de que é aplicável ao familiar sobrevivente residente na Argélia de um trabalhador falecido que deseja exportar a sua pensão de sobrevivência para a Argélia?

Em caso de resposta afirmativa,

- 2) Deve o artigo 68.º, n.º 4, do Acordo de Associação, atendendo ao seu teor, bem como à sua natureza e finalidade, ser interpretado no sentido de que tem efeito direto, podendo, por conseguinte, ser diretamente invocado nos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros pelas pessoas a quem esta disposição se aplica, a fim de impedir que sejam sujeitas a regras de direito nacional contrárias à referida disposição?